



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 - Km 1084
Caixa Postal 18 - CEP 68 193-000 - Novo Progresso - Pará

PROJETO DE LEI Nº 789/2021.

Dispõe sobre a isenção da contribuição de iluminação pública aos contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Subclasse Residencial Baixa Renda.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Novo Progresso/ Pará, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento da contribuição de iluminação pública os contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Subclasse Residencial Baixa Renda.

Parágrafo único: É vedada a isenção do pagamento da contribuição às unidades consumidoras que ultrapassarem o consumo de 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

Art. 2º. As unidades consumidoras serão classificadas nas Subclasses Residenciais Baixas Renda desde que atendam a seguinte condição:

I – família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional.

Art. 3º. Para solicitação de isenção o contribuinte, depois de atendido a condição do artigo 2º, deverá informar a distribuidora de energia elétrica:

I – Nome;

II – Número de Identificação Social – NIS.

III – CPF ou título de eleitor e documento de identificação civil; e

IV – Renda familiar mensal per capita e renda familiar mensal.

§1º A distribuidora de energia elétrica deverá encaminhar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação do consumidor, as informações constantes neste artigo à ANEEL e a autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição.

§2º A distribuidora de energia elétrica deverá manter o cadastro atualizado dos contribuintes isentos, fornecendo esses dados para ANEEL e para a autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição.

§3º A autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, informará à distribuidora a situação cadastral do beneficiário.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 - Km 1084
Caixa Postal 18 - CEP 68 193-000 - Novo Progresso - Pará

§4º Caso seja comprovado o atendimento aos critérios de elegibilidade no cumprimento do § 3º, a distribuidora promoverá a isenção da Contribuição a partir da primeira fatura emitida após 5 (cinco) dias úteis do recebimento do comunicado da autoridade administrativa.

§5º A isenção só será concedida a uma única unidade consumidora por família de baixa renda.

Art. 4º. O Poder Executivo, as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalação de distribuição de energia elétrica deverão informar a todas as famílias inscritas no CadÚnico que atendam à condição estabelecida no artigo 2º desta Lei, o seu direito a isenção do pagamento da contribuição de iluminação pública.

Art. 5º. O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverão compatibilizar e atualizar a relação de cadastrados que atendam ao critério fixado no artigo 2º desta Lei, devendo fornecer, sempre que solicitado, a autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição.

Art. 6º Sob pena de perda de isenção do pagamento da Contribuição, os cadastrados deverão:

I - efetuar atualização de dados a cada 06 (seis) meses perante a distribuidora de energia elétrica. II – caso haja mudança de residência deverão comunicar o seu novo endereço para distribuidora de energia elétrica.

Art. 7º. As distribuidoras de energia deverão informar nas faturas de consumo enviadas às unidades consumidoras beneficiadas pela isenção prevista no artigo 1º desta Lei, em destaque no canto superior direito, que o Direito a Isenção foi criado pela Lei n XXX de XXXXXX de 20XX.

Art. ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 23 de fevereiro de 2021.

Juliano César Simionato.
Vereador-DEM.